



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3307

Macapá - Amapá - 16 de Abril de 2018

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Paiva
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Rui Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
José Diniz Silva de Sena
Secretário Mun. para Ass.Ext.-SEMAE (Int. e Cumulativamente)
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Simone Maria Palheta Pires
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Rodrigo dos Santos Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eldren Silva Lage
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Augusto Cesar Almeida da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Katia Maria Tork Rodrigues
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Mizael Monteiro Lima
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Heraldo Teixeira Monteiro
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
Marco Aurelio Souza Ramalho
Diretor Presidente da MacapaPrev
Monica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMDESUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 047 / 2018-CMM

ALTERA OS INCISOS II, III, VIII E DO ART. 36, OS ARTS. 39 E 40, O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 46, OS ARTS. 52 E 93, O PARÁGRAFO 5º DO ART. 119 E OS ARTS. 173, 174, 228 E REVOGA O INCISO IX E PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 36 E O ART. 406 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao Texto da Lei Orgânica do Município de Macapá:

Art. 1º Os incisos II, III, VII e VIII do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Macapá, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

II - progressão funcional de dois por cento de uma referência para a subsequente, na mesma classe de carreira por ano;
III - gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que a remuneração mensal;

VIII - auxílio-transporte e auxílio-alimentação por dia trabalhado, nos termos da Lei.” (NR)

Art. 2º Os arts. 39 e 40 da Lei Orgânica do Município de Macapá passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A lei estabelecerá os Planos de Cargos e Carreiras do servidor público municipal, de forma a assegurar aos servidores remuneração compatível com o mercado de trabalho, oportunidade de promoção e desenvolvimento na carreira e de crescimento

profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem. (NR)

Art. 40. É permitida a transferência de servidor entre os Quadros dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das autarquias e fundações do município, desde que observados os seguintes preceitos:

- I - interesse mútuo dos Poderes;
- II - anuência do servidor;
- III - equivalência de vencimentos;
- IV - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- V - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- VI - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VII - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade." (NR)

Art. 3º O inciso II do Parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Macapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.
Parágrafo único.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar Federal; (NR)

Art. 4º O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Macapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. As vantagens decorrentes da natureza ou local de trabalho referente a insalubridade, periculosidade, penosidade, risco de vida e ajuda de custo serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade serão concedidos na forma da legislação federal sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o caput desse artigo será objeto de lei municipal.

§ 3º O adicional de risco de vida será pago aos Vigilantes, Guardas e Inspetores Municipais em efetivo exercício da função, na forma da lei.

§ 4º Os Inspetores e Guardas Municipais pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Macapá- GMM, quando investidos em Funções de Confiança, Cargos em Comissão ou de Natureza Especial de Direção, Chefia e Assessoramento, estes pertencentes à Estrutura Organizacional da Guarda Municipal de Macapá-GMM, continuarão a receber o adicional de que trata o § 3º." (NR)

Art. 5º O art. 93 da Lei Orgânica do Município de Macapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não gozarão de privilégios fiscais, não extensíveis às do setor privado." (NR)

Art. 6º O § 5º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Macapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.
.....
§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, implicará em ato de improbidade administrativa que atenda contra os princípios da administração pública, nos termos da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992." (NR)

Art. 7º Os art. 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Macapá passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173.
§ 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal não será fixado em valor superior a oitenta por cento do valor do subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º O valor do subsídio dos Secretários Municipais, equivalentes e ou assemelhados, não será fixado em valor superior a cinquenta por cento do valor do subsídio do Prefeito." (NR)

"Art. 174. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito não será fixado em valor superior a setenta e cinco por cento do valor do subsídio do Prefeito." (NR)

Art. 8º O art. 228 da Lei Orgânica do Município de Macapá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São auxiliares do Prefeito os Secretários e os titulares de cargos equivalentes ou assemelhados.

.....
§ 5º Compete aos Secretários, além das atribuições fixadas em Lei e nesta Lei Orgânica:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

VI - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas

contribuições;

VII - zelar e fazer zelar pelo patrimônio público;
VIII - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados." (NR)


Art. 9º Ficam assegurados os benefícios, direitos e vantagens, já concedidos por atos dos Poderes Executivo e Legislativo aos servidores ativos e inativos, bem assim a continuidade de sua incorporação às respectivas remunerações, com base nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Macapá ou na legislação municipal editada até a data de promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, respeitado o disposto nas Constituições da República e do Estado.

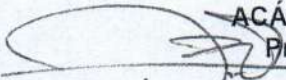
Parágrafo Único. Os dispositivos alterados por esta Emenda à Lei Orgânica serão aplicados, a partir da sua vigência, aos servidores que venham a ser investidos em cargos públicos ou empregos permanentes do Município de Macapá.

Art. 10. Ficam revogados os incisos IX e os §§ 4º e 5º do art. 36 e o art. 406 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

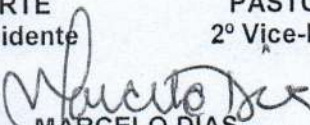
Art. 11. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Macapá, entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 23 de Fevereiro de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente


DIEGO DUARTE
1º Vice-Presidente

PASTOR DÍDIO
2º Vice-Presidente


MARCELO DIAS
2º Secretário

DECRETOS

DECRETO Nº 623/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

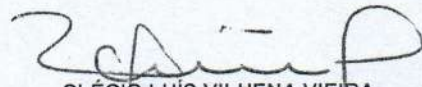
DECRETA:

Art. 1º Nomear IANCA LISLIE BRAZÃO ALBUQUERQUE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
04 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 624/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ARAUJO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
04 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 640/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

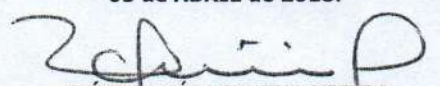
DECRETA:

Art. 1º Nomear CASSIO BORGES TEIXEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ações Programáticas, Código CC-01, do Departamento de Atenção Básica, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 06 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 314/2018 – PMM

REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando a necessidade de se operacionalizar a Lei nº 2.214/2016 – PMM, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema Municipal de Cultura de Macapá.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura de Macapá desenvolver-se-á mediante o fomento efetivo, sistemático, democrático e continuado de programas, ações, projetos e demais atividades artísticas e culturais que se coadunem com os princípios e objetivos do SMC.

Art. 2º Para efeito de execução do Sistema Municipal de Cultura de Macapá, considera-se:

I - Fundo Municipal de Cultura – FMC: mecanismo de natureza financeira e contábil que tem por finalidade a mobilização e aplicação dos recursos em projetos artístico e culturais;

II - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Macapá há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMC;

III - Produto Cultural: Artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição.

IV - Projeto cultural: obras, iniciativas ou eventos voltados para o desenvolvimento da cultura, das artes e da preservação do patrimônio cultural do Município de Macapá;

V - Proponente: produtor cultural ou instituição que será responsável técnico pela apresentação, execução e prestação de contas das ações culturais;

VI - Instituição: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Macapá há pelo menos 03 (três) anos, ou Órgão/ Entidade da Administração Pública, que pleiteie recursos financeiros do SMC;

VII - Incentivo fiscal: benefício concedido a pessoas físicas e jurídicas, em forma de compensação para dedução dos valores devidos ao Município de Macapá, na forma e limites estabelecidos em lei específica, pelo incentivo à projetos artísticos e culturais previamente aprovados pelo mecenato;

VIII - Doação: transferência definitiva de bens e recursos, realizada sem qualquer proveito de promoção ou publicidade para o contribuinte doador;

IX - Patrocínio: transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário direto para o Patrocinador;

X - Investimento: aplicação de recursos financeiros em atividades culturais com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte investidor;

XI - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, programas, projetos, ações, eventos e equipamentos culturais do Município de Macapá;

XII - Trabalho cultural: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de Macapá;

XIII - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC: órgão colegiado com competência para a avaliação e a decisão sobre os projetos submetidos ao Mecenato.

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura de Macapá:

I – Coordenação:

a) Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural de Macapá – COMUPAC;

c) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal do Livro, Leitura e Literatura e Bibliotecas – SMLLLB;

d) Sistema Municipal de Artes Visuais – SMAV;

e) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 4º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Macapá – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal na sua relação com a União, Estado e a Sociedade Civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programa, progressos e ações desenvolvidas;

VI - complementariedades nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º Configuram-se objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Macapá:

I - estabelecer um processo democrático de participação e controle social na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção de cultura;

VII - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

VIII - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

IX - contribuir para a construção da cidadania cultural;

X - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

XI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

XII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

XIII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

XIV - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XV - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XVI - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º Poderão pleitear recursos das fontes de financiamento do Sistema Municipal de Cultura de Macapá, projeto de/para:

I - eventos artístico-culturais de qualquer natureza, desde que dentro dos segmentos culturais produtos artísticos e culturais;

II - seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura;

III - transporte e seguro de objeto de valor cultural, destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em aparelhos culturais pertencentes ao Município de Macapá, administrados ou não pela FUMCULT;

IV - prêmios à criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos artísticos e culturais, sem distinção de segmento, resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Município de Macapá;

V - construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VI - restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor artístico e cultural;

VII - distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

VIII - levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos.

IX - realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

X - contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

XI - outras ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela FUMCULT e CMPC.

§1º Quando necessário, o Diretor - Presidente da FUMCULT expedirá instruções normativas para definição das condições e procedimentos das concessões previstas neste artigo.

§2º Os projetos pleiteantes de recursos oriundos das fontes de financiamento do Sistema Municipal de Cultura de Macapá devem pautar-se em pelo menos uma das dimensões da cultura, descritas na Lei nº 2.214/2016 - PMM.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito a identidade e a diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão:

- a) Livre acesso;
- b) Livre difusão;
- c) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – O direito autoral;

IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT é órgão superior, subordinado diretamente a Prefeitura Municipal de Macapá, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, sendo suas atribuições:

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas, observadas as exigências do art. 50 da Lei 2.214/2016-PM;M;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos sistemas nacional e estadual de cultura, articulando os setores públicos e privado no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

X – Descentralizar os equipamentos as ações e os eventos culturais democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XIII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMPC e dos fóruns de cultura do Município;

XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 9º Na condição de órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete à FUMCULT:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política e Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de informações e indicadores culturais;

VII – Colaborar no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, para a Compatibilização e Interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pelas políticas públicas de cultura do Município, e;

XI – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 10. Integram a estrutura da Fundação Municipal de Cultura- FUMCULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Biblioteca Pública Municipal;
II – Escola de Música Arthur Amilar Brenha;

III – Galeria Municipal de Artes;
IV – Centro de Arte e Esporte Unificado - CEU Das Artes Infraero I;

V – Outras que venham a ser constituídas.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Seção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Fundação de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Macapá, por meio da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:

§1º 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:

- I - 04 representantes Titulares da Fundação Municipal de Cultura e suas vinculadas;
- II - 02 representantes Titulares da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante Titular da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - 01 representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 01 representante Titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 representante Suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representando à sociedade civil organizada, através dos seguintes setores quantitativos:

- I - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Artes Visuais;
- II - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Artesanato;
- III - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Literatura;
- IV - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Música;
- V - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Teatro;
- VI - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Dança;

VII - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Cultura Popular e Afrodescendente;

VIII - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Audiovisual;

IX - 01 representante Suplente do Fórum Setorial de Capoeira;

X - 01 representante Suplente do Fórum Distrital de Cultura.

Art. 13. Em caso de empate para a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada, ganha aquele com mais tempo de experiência na área cultural.

Parágrafo único. A instalação e posse do Conselho Municipal de Política Cultural se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos conforme Regimento Interno.

Art. 15. O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice – Presidente, e em caso de empate, ganham aqueles com mais experiência administrativa na gestão da cultura.

§1º Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - Convocar reuniões das Câmaras, diretamente ou através dos respectivos Coordenadores;
- III - Distribuir matérias para exame e parecer das Câmaras;
- IV - Instituir comissões e grupos de trabalho;
- V - Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;
- VI - Encaminhar assuntos de interesse do conselho ao prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação do Plenário;
- VII - Representar o conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;
- VIII - Exercer outras atribuições correlatas;

§2º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;
- III - Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 17. O Secretário-Geral será de livre escolha da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nomeado através de decreto.

I - Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as Atas das reuniões do Plenário;
- b) Preparar a correspondência do conselho;
- c) Redigir as resoluções do conselho para assinatura do presidente e posterior numeração e expedição;
- d) Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;

e) Supervisionar a organização do arquivo do conselho;

f) Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 18. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 19. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Temáticas;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Fóruns Setoriais distritais.

Parágrafo único. O Plenário se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez por mês em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou do prefeito e/ou presidente da FUMCULT, ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia e local, com no mínimo 40% dos Conselheiros.

Art. 21. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários a sua execução e a participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

IX - contribuir para definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Macapá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar as diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 22. Compete às câmaras temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 23. Compete aos fóruns setoriais e distritais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e distritais.

Art. 24. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, distritais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25. As Câmaras Temáticas, Colegiados Setoriais e Fóruns Setoriais Distritais, sua composição e funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais através do seu regimento interno.

§1º No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no Conselho Municipal de Políticas Culturais, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.

§2º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas reuniões do Plenário, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente ao prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

§3º A ausência do conselheiro designado para uma Câmara Setorial, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, na respectiva câmara, implicará na exclusão sumária pelo presidente.

Art. 26. Os conselheiros e demais cidadãos do Município de Macapá, poderão apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural, propostas sobre tombamentos de bens ou legislações no campo da cultura e das artes, que após lido em plenário deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural de Macapá – COMUPAC, para abertura de processo.

Art. 27. Caso necessário, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, dirigentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao conselho.

Art. 28. O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 29. O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será prestado pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 30. Após sua instalação, o Conselho Municipal de Política Cultural elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos mandatos.

Seção II

Do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMUPAC

Art. 31. As competências do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural de Macapá – COMUPAC, bem como, sua composição e estrutura funcional estão descritas e asseguradas pela Lei nº 1.831/2010 – PMM, que institui o Estatuto da Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Macapá, pelo Decreto nº 4.907/2013–PMM, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Macapá, e pelo Decreto nº 3.878/2013–PMM, que regulamenta o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Macapá.

Art. 32. Revogam-se os artigos nº 2º, 13, 14, 15, 16 e seu parágrafo único e, 17 do Decreto nº 3.878/2013–PMM.

Seção III

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 33. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Distritais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Distritais.

Art. 34. O regimento interno da Conferência Municipal de Cultura será elaborado pela FUMCULT e CMPC, e aprovado pelos conferencistas credenciados no início da mesma.

Parágrafo único. O Diretor–Presidente da FUMCULT nomeará por portaria uma comissão responsável pela realização da Conferência Municipal de Cultura, composta por 03 (três) membros da FUMCULT, 03 (três) membros do CMPC e 03 (membros) da sociedade civil.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 35. O Plano Municipal de Cultura é um documento transversal e multissetorial de planejamento estratégico das políticas culturais do Município de Macapá, baseado na compreensão da cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica, que contempla a diversidade das expressões culturais e tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania cultural e dos direitos culturais, estabelecendo mecanismos de gestão democrática e colaborativa com os demais entes federados e a sociedade civil, norteando a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal a partir de sua aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Macapá, e seu conjunto de ações e metas poderá ser avaliado e revisto periodicamente pela Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a realização das Conferências Municipais de Cultura.

Art. 36. A Elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado a Câmara de Vereadores.

Art. 37. O Plano Municipal de Cultura será regido pelos seguintes princípios:

I - promoção e proteção da diversidade das expressões culturais;

II - descentralização territorial da política cultural;

III - expansão e qualificação da infraestrutura de equipamentos culturais;

IV - promoção do direito à Cidade e da ocupação dos espaços públicos;

V - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do Município de Macapá, em suas dimensões material e imaterial;

VI - formação e capacitação nos campos artístico e de gestão cultural;

VII - promoção do acesso à fruição cultural;

VIII - estímulo à criação e à produção artístico-cultural;

IX - desenvolvimento da economia da cultura;

X - participação democrática da sociedade civil na gestão das políticas públicas de cultura;

XI - monitoramento e sistematização das informações culturais para garantia da transparência e do acesso à informação.

Art. 38. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - ser instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo das políticas, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura;

II - ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais;

III - reestruturar e regionalizar a Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, ampliando e qualificando o seu quadro de servidores de modo a atender os desafios colocados pelas metas e ações, observadas as normas e autorizações orçamentárias;

IV - implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presencial e digital;

V - criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação contínua das políticas culturais;

VI - consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da sociedade civil;

VII - promover a apropriação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico-culturais;

VIII - reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município de Macapá, considerando as dimensões material e imaterial;

IX - catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;

X - consolidar as iniciativas de iniciação artística e cultural;

XI - promover a formação técnica e profissional nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural;

XII - promover a formação de público, por meio de processos de mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural;

XIII - universalizar o acesso à cultura por meio de uma programação cultural integrada e participativa, possibilitando a circulação e difusão dos bens e manifestações artístico-culturais;

XIV - fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura;

XV - promover a sustentabilidade das iniciativas culturais e o potencial econômico da cultura.

XVI - O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- a) diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- b) diretrizes e prioridades;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) estratégias, metas e ações;
- e) prazos de execução;
- f) resultados e impactos esperados;
- g) recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- h) mecanismos e fontes de financiamento, e;
- i) indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 39. A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT exercerá a função de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, cabendo-lhe:

I - a promoção de maior articulação da política pública de cultura com as de outras áreas da Administração Municipal, compreendendo seu papel integrador e transformador para a sociedade e para a promoção do direito à Cidade;

II - o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil organizada, compreendendo os movimentos sociais, organizações não governamentais, setor empresarial e as instituições universitárias e de pesquisa, para a implementação do Plano Municipal de Cultura;

III - a institucionalização de parcerias estratégicas para a efetivação das metas e ações previstas;

IV - a coordenação e realização das Conferências Municipais de Cultura, visando ao debate e à revisão sistemática das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura, com ampla participação do poder público e da sociedade civil;

V - a implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para mapeamento, comunicação, monitoramento e contínua avaliação das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos, agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições, organizações e redes socioculturais.

Seção II

Do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SMFC

Art. 40. O Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macapá que devem ser diversificados e articulados.

I - São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Macapá:

- a) Orçamento público do Município estabelecido na Lei Orçamentaria Anual (LOA);
- b) Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- c) Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e/ou do ISS, conforme Lei específica;
- d) Outros que venham a ser criados.

Art. 41. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 42. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura deve, sempre que possível, desenvolver parcerias com os poderes Legislativo e Judiciário, buscando a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 43. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública e emprego.

Art. 44. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da

liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito os direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Parágrafo único. Para seleção de projetos inscritos no mecenato municipal para benefícios de renúncia fiscal de IPTU e/ou ISS (estabelecido em lei específica), fica criada, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, composta paritária entre membros do poder público e sociedade civil.

Seção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de banco de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros a mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

IV - mapear os espaços culturais, eventos, agentes e projetos por meio de sistema georreferenciado com a agenda cultural da Cidade e as ações existentes em cada território;

V - criar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam o monitoramento e avaliação das políticas municipais de cultura assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Cultura;

VI - conferir transparência aos investimentos públicos na área da cultura, organizando e disponibilizando os dados orçamentários de maneira

detalhada, acessível e sistemática, a partir de categorias que facilitem a sua análise;

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - alimentação e atualização permanente de dados pela Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, de forma colaborativa.

II - declaração, armazenamento e extração de dados por meio de processos informatizados.

III - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, disponibilizadas para consulta em meios digitais.

Parágrafo único. Os declarantes serão responsáveis pela inserção de informações no sistema e por sua veracidade.

Art. 48. Caberá à Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT desenvolver, implantar e manter o SMIIC, responsabilizando-se pelo gerenciamento e pela publicação das informações.

Art. 49. Compete à Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT monitorar e avaliar periodicamente o alcance e eficácia do SMIIC, com vistas ao aprimoramento de suas ações e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 51. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parceria com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais, com Instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas, e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 52. Podem se cadastrar no SMIIC:

I - Pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II - Agentes culturais comprovadamente atuantes na Cidade de Macapá, que desenvolvam projetos culturais em prol da sociedade macapaense;

III - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural na Cidade de Macapá, há, no mínimo, 01 (um) ano, e;

IV - Teatros, salas de cinema, escolas de música, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, sebos, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, pontos de cultura, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 53. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 54. Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

Parágrafo único. Proponentes pleiteantes de recursos oriundos de fontes do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, obrigatoriamente, devem manter perfis cadastrados e atualizados no SMIIC.

Seção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 55. Cabe a Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT elaborar, regulamentar e implementar o do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Instituições Educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Parágrafo único. Para plena efetivação do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover, deve se levar em consideração as demandas apontadas pela Conferência Municipal de Cultura, pelo Plano Municipal de Cultural e pelos planos setoriais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DOS PROJETOS CULTURAIS

Seção I

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, como fundo de natureza contábil e financeira, de personalidade jurídica própria, com prazo indeterminado de duração, e se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações artísticas e culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração com a União e com o Governo Estadual.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura é fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT na forma estabelecida neste regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio à projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 60. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Macapá e seus créditos adicionais;

II - transferências federais ou estaduais a conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições ou doações de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Fundação Municipal de Cultura; resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou de outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento a Cultura;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento a Cultura;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - 2,5 % (dois e meio por cento) arrecadação da receita das taxas (poder de polícia e prestação de serviço), e;

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 61. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtiva da cultura, e seu aporte dos recursos não gozará de incentivo fiscal.

Parágrafo único. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênio e/ou contratos específicos.

Art. 62. Os projetos culturais apresentados ao Fundo Municipal de Cultura poderão

conter despesas administrativas de até 10% de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% de seu custo total, já inclusos os itens elaboração e agenciamento.

Art. 63. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 64. O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º Os recursos oriundos de repasses dos fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 65. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada setorial.

Art. 66. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Municipal de Cultura, a quem cabe sua gestão financeira, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 67. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 68. O Município de Macapá deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, e do Estado do Amapá, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados a Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Fundo Municipal de Cultura, em

percentual nunca inferior a 40% do orçamento destinado a FUMCULT.

Seção II Dos Editais de Seleção Pública

Art. 69. A Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT lançará editais de seleção pública para apoio e fomento às ações artísticas e culturais, estabelecendo critérios e procedimentos claros para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

Art. 70. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, serão lançados editais de credenciamento de pareceristas especializadas, conforme necessidade técnica específica de cada edital público cabendo a Fundação Municipal de Cultura, de acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural, decidir acerca da quantidade de membros e de sua remuneração.

§1º Nos casos em que se aplicar a inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, deverá se obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

§2º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de seleção de que trata o caput deste artigo no sítio oficial da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e/ou no Diário Oficial do Município de Macapá, de acordo com a exigência de cada edital e/ou legislação vigente.

Art. 71. Na elaboração dos editais, a FUMCULT deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objeto;
- II - recursos orçamentários;
- III - prazo de vigência;
- IV - condições para participação;
- V - valor do apoio;
- VI - prazo e condições para inscrição;
- VII - relação de documentos para habilitação;
- VIII - formas e critérios de seleção.

Art. 72. Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações artísticas e culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I - estar cadastrado na plataforma digital SMIIC;
- II - apresentar toda documentação requerida no edital;
- III - estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal;
- IV - residir no Município de Macapá há no mínimo 02 (dois) anos.

§1º O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Macapá, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente.

§2º Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente.

Seção III

Da Tramitação das Propostas

Art. 73. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

- I - inscrição;

- Habilitação;
 III - divulgação das inscrições
 habilitadas;
 IV - apreciação das propostas pela
 Comissão Técnica de Seleção;
 V - divulgação dos projetos selecionados;
 VI - homologação do resultado final pelo
 Conselho Municipal de Cultural;
 VII - publicação no sítio da FUMCULT
 e/ou no Diário Oficial do Município, quando for o caso;
 VIII - formalização do contrato;
 IX - pagamento conforme cronograma de
 desembolso;
 X - acompanhamento e fiscalização da
 execução;
 XI - prestação de contas.

Seção IV

Da Análise e Seleção de Propostas

Art. 74. As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas às comissões de habilitação e técnica de seleção.

Art. 75. A comissão de habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, será nomeada por ato do Diretor - Presidente da FUMCULT e publicada em seu sítio eletrônico e/ou no Diário Oficial do Município, quando for o caso, a qual caberá:

I - a verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas, e demais itens exigidos pelos respectivos editais;

II - a avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

Art. 76. As propostas habilitadas serão encaminhadas para a comissão técnica de seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

Art. 77. A comissão técnica de seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

Art. 78. Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme necessidade da Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Excepcionalmente a FUMCULT poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput através de inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas às condições e exigências legais.

Art. 79. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e às não selecionadas.

Art. 80. Na seleção dos projetos, a Comissão Técnica de Seleção deverá ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 81. A Comissão Técnica de Seleção deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;
 II - Adequação orçamentária;

- III - A viabilidade de execução;
 IV - Currículo do Proponente e dos Artistas Contemplados;
 IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 82. O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no sítio da FUMCULT e/ou no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

Art. 83. Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

Art. 84. Dos resultados das fases de habilitação e técnica, caberá recurso nos prazos definido pelo respectivo edital de seleção, não cabendo nestes casos, à complementação ou substituição de documentos.

Seção V

Da Transferência de Recursos

Art. 85. A Fundação Municipal de Cultura poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da FUMCULT de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração (TCO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da FUMCULT;

II - Termo de Fomento (TFO): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio (TCA): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso (TC): instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organizações Sociais (OS);

VI - Termo de Parceria (TP): instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente.

Art. 86. Os editais de seleção pública via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§2º O valor bruto do prêmio está sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 87. No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

Art. 88. No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente, após prévio procedimento de pagamento, nos termos do art. 60 e seguidos da Lei 4.320/1964.

Art. 89. A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da fundação Municipal de Cultura.

Seção VI Das Contrapartidas

Art. 90. As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

Art. 91. As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT conforme Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

Art. 92. As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do FMC deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital do SMIIC.

Seção VII Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 93. Cabe à Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

Art. 94. A atribuição referida no artigo anterior será manifestada através de relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 95. O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 96. A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT poderá exigir do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

Art. 97. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, o Diretor-Presidente da FUMCULT poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 98. A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT deverá garantir os meios eficazes para acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

Seção VIII Das Vedações e Impedimentos

Art. 99. Será vedada a transferência de recurso do Fundo Municipal de Cultura para:

I - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município de Macapá;

II - ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - membros do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares e suplentes, servidores da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou direta;

IV - cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 3º grau, dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou servidores da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

V - ações culturais cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VI - ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VII - ações culturais oriundas dos poderes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade de produtores privados exclusivamente caracterizados com intermediários;

VIII - produtores culturais não residentes no Município de Macapá há pelo menos 02 (dois) anos;

IX - produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

X - ações culturais que tenham por finalidade as atribuições de outras Secretarias de Estado;

XI - ações culturais que tenham por objetivo o mesmo evento, mesmo que sejam atividades paralelas, correlatas ou periféricas do referido evento.

§1º Caberá ao Diretor-Presidente da FUMCULT representar junto à Procuradoria Geral do Município de Macapá e ao Ministério Público Estadual, quando constatada qualquer fraude ou infringência a esta norma legal.

§2º O produtor cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade e/ou duplicidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

Seção IX

Da Prestação de Contas

Art. 100. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 101. A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da FUMCULT para consulta e

download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

Art. 102. O Produtor Cultural deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à FUMCULT avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 103. Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço, produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

Art. 104. Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela FUMCULT o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão do Diretor-Presidente, aprovando ou não as contas.

Seção X Das Penalidades

Art. 105. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pelo proponente, sem prejuízo do direito ao contraditório e garantido a ampla defesa após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da FUMCULT ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da FUMCULT e demais cadastros do Município.

Art. 106. A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, observada a legislação vigente, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 107. O acesso à informação pertinente ao andamento processual da proposta do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à FUMCULT repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

Art. 108. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 109. Para atender à complexidade e especificidades da área artística e cultural, serão constituídos pela Fundação Municipal de Cultural e Conselho Municipal de Política Cultural, com ampla

participação da sociedade civil, os Sistemas Setoriais de cultura, que funcionarão como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 110. Cada segmento cultural deverá contar com um sistema setorial, onde constarão diretrizes para a formulação da política de incentivo e fomento aos mesmos, levando em consideração as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 111. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - SMLLL;B;

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 112. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos, e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas o que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 113. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 114. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 115. O Município de Macapá com seu Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura - SNC, devendo manter sua adesão sempre atualizada, na forma deste regulamento.

Art. 116. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 117. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 06 de FEVEREIRO de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 655/2018 - PMM

DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA
PARA O MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DA TRANSFERÊNCIA DA
PERMISSÃO PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PASSAGEIRO-MOTOTÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Decreto 4.911/2013 – PMM que regulamenta o serviço de transporte de Mototáxi no município e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 0417/2018-CTMAC e c/c parecer jurídico nº 009/2018 – PJUR/CTMac.

Considerando a devolução de forma voluntária da permissão para explorar o serviço de transporte individual remunerado de passageiro - Mototáxi, concedida ao Sr. PAULO SOARES DE LIMA, sob matrícula MTX 0188.

DECRETA:

Art.1º Cancelar a pedido a concessão para exploração do serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiro denominado Mototáxi, matrícula MTX 0188, outorgada ao Sr. PAULO SOARES DE LIMA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP, em 05 de Abril de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 675/2018-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Decreto nº 4.907/2013-PMM, datado de 30/12/2013, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Macapá, e;

Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 006/2018-GAB/COMUPAC, datado de 04/04/2018, do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Macapá.

DECRETA:

Art.1º Substituir o Senhor RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS – Membro Titular do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Macapá – COMUPAC, pela Senhora ODEMARINA SANTOS PEREIRA – Membro Titular do referido Conselho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 677/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar RAFAELA DA COSTA BARBOSA DO CARMO do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 678/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

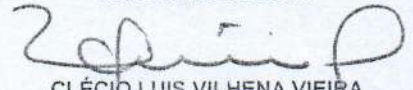
DECRETA:

Art. 1º Exonerar RONALDO LUIZ CLAUDINO DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0680/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

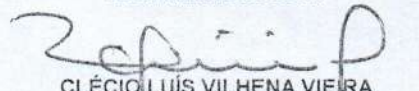
DECRETA:

Art. 1º Exonerar JOSIANE LEITE GONÇALVES do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código CC-01, do Departamento de Administração e Finanças, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 681/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar SAULO SARQUINS OLIVEIRA DE SOUZA do Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 683/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.


DECRETA:

Art. 1º Exonerar MAIKON DA SILVA BARROS DO AMARAL do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência Laboratorial, Código CC-01, do Departamento de Média Complexidade, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 684/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar TAFNEZ COSTA DE ALMEIDA GONÇALVES do Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Núcleo de Saúde do Trabalhador, Código CC-02, da Coordenação de Vigilância em Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 686/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ALDENICE MACEDO DOS SANTOS, matrícula nº 600737-6, da Função Gratificada de Secretária de Unidade Escolar, da EMEF Profª. Elita Nunes Melo, Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 06 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 687/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear SHYRLEY SHARLENE DE FARIAS COELHO, matrícula nº 9994430, da Função Gratificada de Secretária de Unidade Escolar, da EMEF Profª. Elita Nunes Melo, Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 06 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 689/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Nomear TAFNEZ COSTA DE ALMEIDA GONÇALVES para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Assistência Laboratorial, Código CC-01, do Departamento de Média Complexidade, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 690/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear MAIKON DA SILVA BARROS DO AMARAL para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 691/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 693/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOSIANE LEITE GONÇALVES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0694/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no 2º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM, datada de 04/04/2012.

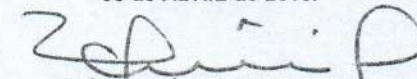
DECRETA:

Art. 1º Nomear SAULO SARQUINS OLIVEIRA SOUZA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código CC-01, do Departamento de Administração e Finanças, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 695/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no inciso X, § 1º, da Lei Complementar nº 093/2012-PMM.

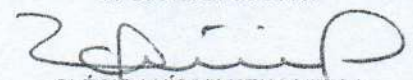
DECRETA:

Art. 1º Nomear CELINO COSTA DOS SANTOS, matrícula nº. 7004443-1, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Unidade Básica de Saúde, Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 696/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 098/2012-PMM, de 09/04/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Procuradora Adjunta, Código CC-04, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 697/2018 - PMM

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.365/2017-PMM, que dispõe sobre a instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2018, nos termos dos artigos 40, 65, 99, 133, 134, 204 II, 217, 285, 287, 289, da Lei Complementar nº 110/2014 - Código Tributário do Município de Macapá, e outras providências, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 222, Inciso I e III, da lei Orgânica do Município de Macapá e do disposto nos Artigos 40, 99, 65, 133, 134, 204 II, 217, 285, 287, 289 da Lei Complementar nº 110 de dezembro de 2014 que institui o Código Tributário do Município de Macapá.

D E C R E T A:

Art. 1º FICA ALTERADO E PRORROGADO o Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2018, estabelecendo prazos para o recolhimento da Taxa de Licença para Fiscalização Localização e Funcionamento-TFLF exercício 2018, Imposto Predial e Territorial e Territorial Urbano-IPTU exercício 2018, e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos exercício 2018.

VI - Taxa de Licença para Fiscalização, localização e Funcionamento - TFLF:

- Para pagamento feito em cota única, com desconto de 10%(dez por cento) o vencimento será no dia 30/04/2018.
- O contribuinte que apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos 5 anos ganhará desconto extra de 2%(dois por cento) por ano comprovados sua quitação, mediante requerimento junto a central de atendimento ao Contribuinte; passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do Alvará/2018.

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DO MÊS

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO
Cota Única	30		
1ª Parcela	30		
2ª Parcela		30	
3ª Parcela			31

VII - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos:

- Para pagamento em Cota Única, o vencimento será no dia 30 de ABRIL de 2018, com 10% de desconto;
- O contribuinte que apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos 5 (cinco) anos ganhará desconto extra de 2 % por ano, comprovados mediante requerimento junto a Central de Atendimento ao Contribuinte; passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do IPTU/2018.
- O Pagamento também poderá ser feito em parcelas de até 08 (oito) vezes, conforme cronograma a seguir:

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DO MÊS

Parcelas	Mês Dia abril	Mês Dia maio	Mês Dia junho	Mês Dia julho	Mês Dia agosto	Mês Dia setembro	Mês Dia outubro
Cota Única	30						
1ª Parcela	30						
2ª Parcela	30						
3ª Parcela		31					
4ª Parcela			30				
5ª Parcela				31			
6ª Parcela					31		
7ª Parcela						30	
8ª Parcela							31

- A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, I será calculada e lançada conforme Art.285, Art.289 da Lei Complementar nº110/2014-PMM, respectivamente, no mesmo instrumento do IPTU, tendo o mesmo vencimento da tabela acima do IPTU, com redução de 40%(quarenta por cento) para quota Única e 30% (trinta por cento) para as demais parcelas.
- Aplica-se a isenção para o IPTU e para taxa de Coleta de Resíduos sólidos as tabelas do anexo I, e anexo VII, bem como o Art. 17 e Art.283, respectivamente, da citada Lei;

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 698/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município de Macapá e suas alterações, Lei Complementar nº014/2000-PMM e suas alterações e Lei nº976 de 24 de junho de 1999 e suas alterações e considerando o processo administrativo nº 2017.07.28541P-MACAPAPREV.

D E C R E T A:

Art. 1º Desligar do serviço público ativo municipal, em razão de falecimento, a servidora BENEDITA PINHEIRO, matrícula nº 6004466-1, do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de

Auxiliar de Artífice, pertencente à Classe "A", Nível "13", do nível de atividade Auxiliar do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Os direitos inerentes ao objeto deste decreto têm efeitos legais a contar do dia 15 de julho de 2017.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 699/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município de Macapá e suas alterações, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações e Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 e suas alterações e considerando o processo administrativo nº 2017.07.28539P-MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do serviço público ativo municipal, em razão de falecimento, o servidor JOSÉ ORLANDO LACERDA DE QUEIROZ, matrícula nº 7002971, do quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, na categoria funcional de Médico Pediatra, pertencente à Classe "B", Nível "10", do nível de atividade Superior do Grupo Ocupacional de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º Os direitos inerentes ao objeto deste decreto têm efeitos legais a contar do dia 10 de outubro de 2017.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 700/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município de Macapá e suas alterações, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações e Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 e suas alterações e considerando o processo nº 2018.07.28546P-MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do serviço público ativo municipal, em razão de falecimento, o servidor SERGIO FERNANDO PONTES DIAS, matrícula nº 0501549, do

Quadro de Pessoal Ativo do Município de Macapá, na categoria funcional de Agente de Defesa Ambiental, pertencente à Classe "B", Nível "10", do nível de atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividades do Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM-PMM.

Art. 2º Os direitos inerentes ao objeto deste decreto têm efeitos legais a contar do dia 06 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
05 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 705/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Ofício nº 0665/2018 - DAF/PROGEM/PMM, datado de 06/04/2018, da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM, e;

Considerando ainda o que consta no Requerimento do servidor JOSICLEY DE SOUSA COUTINHO PEREIRA, datado de 05/04/2018, da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.


DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSICLEY DE SOUSA COUTINHO PEREIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico Setorial, código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 05 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
09 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 706/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear PATRÍCIA MOREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Horta, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 12 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
09 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 707/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ANDRÉ ALFAIA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Informática, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Corregedoria Geral do Município de Macapá-CORGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 12 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
09 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 708/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.


DECRETA:

Art. 1º Nomear GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
09 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 709/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear GERMÁN JAVIER LOO LI NETO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Especial de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
09 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 715/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 098/2012-PMM, de 09/04/2012.

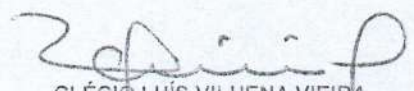
DECRETA:

Art. 1º Nomear ALESSANDRA SAMARA DOS REIS NUNES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Turístico, Código CC-01, do Departamento de Desenvolvimento do Turismo, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Turismo-MACAPATUR/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
10 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 719/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os autos do Processo nº. 22.01.0.693/18, sob o SIC 152348, gerado pelo Ofício nº. 427/2018-GAB/PRES/CTMac, datado de 05/04/2018, da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares, no período de 09 a 23/04/2018, ao servidor ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA - Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMAC/PMM, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 09 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 726/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 033/2005, de 25 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº. 036/2006-PMM, de 05 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 117/2017-PMM, de 24 de julho de 2017, Art. 3º, incisos X.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico da Central de Compras e Licitações, código CC-03, da Central de Compras e Licitações, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 03 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 727/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

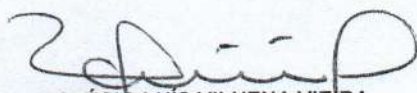
DECRETA:

Art. 1º Exonerar ARTHUR SILVA LOBO do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico Setorial, código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 12 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 728/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº. 033/2005, de 25 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº. 036/2006-PMM, de 05 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 117/2017-PMM, de 24 de julho de 2017, Art. 3º, inciso XI.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar DANILO MARCIO MONTEIRO RIBEIRO do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico da Central de Compras e Licitações, código CC-03, da Central de Compras e Licitações, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 729/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ARTHUR SILVA LOBO para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico Setorial, código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística – SEMUR/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 12 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 730/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

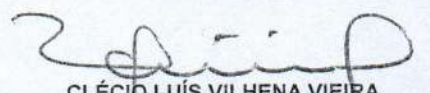
DECRETA:

Art. 1º Nomear GABRIEL DA SILVA PONTES para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico Setorial, código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 12 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 731/2018 - MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Jurídico, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 732/2018 - MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar MAX SILVA GÓES do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Benefício e Fiscalização, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 733/2018 - MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear JAIR VICTOR DIAS QUINTAS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Benefício e Fiscalização, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 734/2018 - MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear MAX SILVA GÓES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Administração, que integra à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 10 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

D E C R E T O N° 735/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município de Macapá e suas alterações, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações e Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 e suas alterações e considerando o processo administrativo nº 2018.07.28545P-MACAPAPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º—Desligar do serviço público ativo municipal, em razão de falecimento, o servidor ELIZEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 4001010, do quadro de pessoal ativo do Município de Macapá, na categoria funcional de Desenhista, pertencente à Classe “C”, Nível “29”, do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Art. 2º—Os direitos inerentes ao objeto deste decreto têm efeitos legais a contar do dia 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 736/2018 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município de Macapá e suas alterações, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações e Lei nº 976 de 24 de junho de 1999 e suas alterações e considerando o processo administrativo nº 2017.07.28519P-MACAPAPREV,

DECRETA:

Art. 1º – Desligar do serviço público ativo municipal, em razão de falecimento, a servidora ANALICE MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 9000852, do quadro de pessoal ativo do Município de Macapá, na categoria funcional de Auxiliar de Artífice, pertencente à Classe “A”, Nível “14”, do nível de atividade Auxiliar do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

Art. 2º – Os direitos inerentes ao objeto deste decreto têm efeitos legais a contar do dia 13 de setembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
11 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 740/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

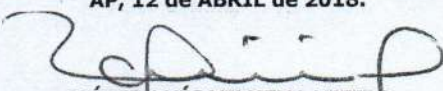
DECRETA:

Art. 1º Nomear CLAUDIO ANDRE MOREIRA DA ROCHA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 13 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
12 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 741/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

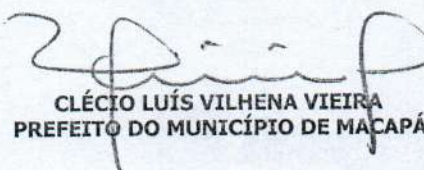
DECRETA:

Art. 1º Nomear TAINARA VALENTE MARQUES COVRE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 13 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
12 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 237/2018-PMM, datado de 31 de janeiro de 2018.

Considerando os termos do Ofício nº 691/2018-DAF/PROGEM/PMM, datado de 09/04/2018, sob o SIC 152965, da Procuradoria Geral do Município.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear TARCILA MELISSA NUNES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Eventos Jurídicos, código CC-01, do Centro de Estudos e Documentação Jurídica, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá – PROGEM/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear TARCILA MELLISA NUNES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Eventos Jurídicos, código CC-01, do Centro de Estudos e Documentação Jurídica, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá – PROGEM/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
12 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao **DECRETO** Nº **691/2018-PMM**, datado de 05 de abril de 2018.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear **CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear **CARLOS AUGUSTO SANTOS DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 12 de ABRIL de 2018.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEGOV

PORTARIA Nº 027/2018 – SEGOV/PMM

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - SEGOV**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1325/2016 – PMM, de 09 de agosto de 2016 - PMM e;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2018-CPL/CCL/SEGOV;

Considerando a necessidade de se instituir uma Comissão de Seleção de Julgamento Público;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Julgamento Público, com a finalidade de processar e julgar o Chamamento Público realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2018-CPL/CCL/SEGOV, para selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Termo de FOMENTO, para apoio na realização do Ciclo do Marabaixo 2018.

Art. 2º A Comissão Seleção de Julgamento Público, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento público.

Art. 3º A referida Comissão será composta dos membros relacionados:

I – Presidente: Márcio do Amaral Cardoso

II – Membro: Josilana da Costa Santos

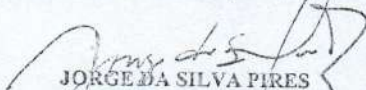
III – Membro: Kaio Alerrandro Pinon Nery Chelsi

IV – Membro: Vaneth Druscilla Brazão Almeida

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 12 de abril de 2018.


JORGE DA SILVA PIRES
Secretário Especial da Governadoria e Recursos
Extraordinários/SEGOV
Decreto nº 1325/2016 – PMM

PORTARIA Nº 030/2018 – SEGOV/PMM

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - SEGOV**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1325/2016 – PMM, de 09 de agosto de 2016 - PMM e;

Considerando a criação da Central de Compras e Licitações, por meio da Lei Complementar nº. 117/2017, de 24 de julho de 2017, vinculada a Secretaria Especial de Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV/PMM;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes para compor a Comissão Permanente de Licitações da Central de Compras e Licitações – CCL/SEGOV/PMM, para a realização de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal nas modalidades: Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Concurso, Leilão, regime diferenciado de contratação e Chamadas Públicas.

I – AUTORIDADE COMPETENTE

1. **Jorge da Silva Pires** – Secretário Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários - SEGOV/PMM

I – PRESIDENTES

1. **Aguinaldo de Lima Rodrigues**
2. **Angelo Brazil da Silva**
3. **Márcio do Amaral Cardoso**

II – MEMBROS

1. **Daniel Amaral Brasão**
2. **Fabício Bruno de Souza Barata**
3. **Márcia Romana Costa Silva**
4. **Marcos Sena da Silva**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 027/2017 - SEGOV/PMM, de 02 de agosto de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 13 de abril de 2018.


JORGE DA SILVA PIRES

Secretário Especial da Governadoria e Recursos
Extraordinários/SEGOV

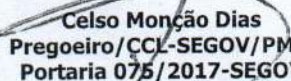
Decreto nº 1325/2016-PMM

**SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E
RECURSOS EXTRAORDINARIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
018/2018 – CCL-SEGOV/PMM**

Processo Nº 1056/2017-DCA/SEMAD/PMM
Objeto: Republicação da presente licitação para
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSUMO - COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO
DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), PARA ÀS
SECRETARIAS E OUTRAS UNIDADES QUE COMPÕEM A
ESTRUTURA DA PMM. Abertura das propostas:
27/04/2018 a partir das 08h00min. Início da disputa
de preços: 27/04/2018 às 09h30min no site
www.licitacoes-e.com.br (horário de Brasília). O Edital
do Pregão se encontra disponível na íntegra no site
www.licitacoes-e.com.br.

Macapá-AP, 13 de abril de 2018.


Celso Monção Dias
Pregoeiro/CCL-SEGOV/PMM
Portaria 075/2017-SEGOV

GABI

PORTARIA Nº 319/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do
Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM, datado
de 02 de abril de 2018, e;

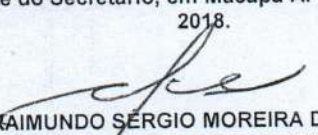
Considerando o que consta no Ofício nº
493/2018-GAB/SEMAD/PMM, datado de 03/04/2018, da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Habitacional – SEMDUH.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria nº
275/2018-GABI/PMM, datada de 23 de março de 2018, que
autorizou a designação da servidora TELMA LÚCIA
MIRANDA DA SILVA – Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH/PMM,
que se deslocaria de Macapá/AP, sede de suas atividades,
até a cidade de Belém/PA, no período de 10 e 11/04/2018,
para participar do Evento de Regularização Fundiária
Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros
a contar do dia 10 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 06 de ABRIL de
2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 322/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do
Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o
disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de
março de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº
265/2018-GCMM, datado de 06/04/2018, da Guarda Civil
Municipal de Macapá.


RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor
CHARLES WILLIAN DE SOUZA RUI SECO – Comandante
da Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM/PMM, que se
deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a
cidade de Guarujá/SP, no período de 25 a 27/04/2018, para
participar do 16º Fórum Nacional de Segurança Pública
Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros
a contar do dia 25 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 09 de ABRIL de
2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 329/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do
Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo Decreto Nº. 576/2018-PMM e considerando
o disposto no Decreto Nº. 536/2014-PMM, datado de 24 de
março de 2014, e;

Considerando os termos do Ofício nº
0046/2018-GAB/SEMAB, datado de 09/04/2018, da
Representação Municipal em Brasília.

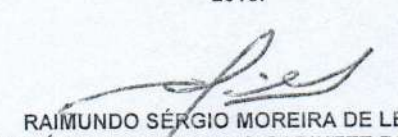
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor
ASIEL LEITE ARAÚJO – Representante Municipal em
Brasília/GABI/PMM, que se deslocará de Brasília/DF, sede
de suas atividades funcionais, até a cidade de Macapá/AP,
no período de 12 a 17/04/2018, para participar de reunião
de planejamento estratégico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar
do dia 12 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 09 de ABRIL de
2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 330/2018-GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do
Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o
disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de
outubro de 2014, e;

Considerando o que consta nos autos do Processo S/N, SIC 152447, gerado pelos termos do Ofício nº 064/2018, datado de 09/04/2018, da Coordenadoria Municipal das Agências Distritais – COMAD;

Considerando o que consta no Decreto nº 539/2018, que concedeu Férias ao Servidor Adail Barriga Dias.

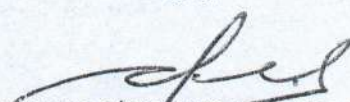
RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a designação do Servidor JOSE LUIZ FERNANDES GUEDES - Assessor, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Coordenador Municipal das Agências Distritais, no período de 01 a 30/04/2018, em substituição ao titular que está em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 01 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 10 de ABRIL de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 333/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014, e;

Considerando os autos do Processo nº. 22.01.0.693/18, sob o SIC 152348, gerado pelo Ofício nº. 427/2018-GAB/PRES/CTMac, datado de 05/04/2018, da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá.

Considerando ainda, o Decreto Nº. 719/2018-PMM, datado de 11/04/2018, que autoriza a concessão de férias ao servidor ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA – Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMAC/PMM.


RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação do servidor NILTON PEREIRA VASCONCELOS – Diretor Administrativo e Financeiro, da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá-CTMAC/PMM, no período de 09 a 23/04/2018, em substituição ao titular que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 09 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 11 de abril de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 336/2018 – GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 576/2018-PMM, datado de 02 de abril de 2018, e;

Considerando os autos do Processo nº 22.01.0.542/18 SIC: 150171, gerado pelo Requerimento S/N, datado de 20/03/2018.

RESOLVE:


Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares a servidora abaixo relacionada, no período de 02 a 31 de maio de 2018, pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – GABI/PMM.

SERVIDOR: JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS – ASSESSOR /GABI, inscrito sob a MATRÍCULA: 2013202-1, PERÍODO AQUISITIVO 01/01/2016 a 01/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 02 de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, em Macapá-AP, 12 de abril de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 337/2018 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando o que conta no Ofício nº. 147/2018-GAB/SEMAM, datado de 05/04/2018, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMAM/PMM.


RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a viagem do servidor MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUZA – Secretário Municipal do Meio Ambiente/SEMAM/PMM, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho/AP, nos dias 06 e 07/04/2018, para participar de Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Amapá - FIOSMAAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 06 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 12 de ABRIL de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

PORTARIA Nº 338/2018-GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014; e,

Considerando o que conta no Ofício nº. 147/2018-GAB/SEMAM, datado de 05/04/2018, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMAM/PMM, e;

Considerando ainda, a Portaria Nº. 337/2018-GABI/PMM, datada de 12/04/2018, que Homologou a viagem do servidor MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUZA – Secretário Municipal do Meio Ambiente/SEMAM/PMM.

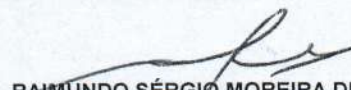
RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a designação do servidor CLÉSIO BASTOS MOREIRA – matrícula nº. 500968-1, Diretor do Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMAM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente/SEMAM/PMM, em substituição ao titular que se deslocou de Macapá-AP, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho/AP, nos dias 06 e 07/04/2018, para participar de Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Estado do Amapá - FIOSMAAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 06 de abril de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 12 de ABRIL de 2018.


RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM

SEMAD

PORTARIA Nº 022/2018-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 5º, Inciso XI e XV do Regimento Interno da SEMAD, regulamentado pelo Decreto nº 1264/2006-PMM, e, finalmente o que consta nos autos do Processo nº 245/2016 – DCA/SEMAD, datado de 20 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER LICENÇA POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, a Servidora Célia Maria dos Reis Silva, matrícula nº 200448-8, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do

Município de Macapá – Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Técnica em Administração Pública, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no período de 31 de Julho 28 de Outubro de 2018, referente ao quinquênio de 1999 a 2004, concedido através do Parecer nº016/16-DLP/CRH/SEMAD de 30/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 04 de abril de 2018.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1.088/2014-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2018- SEMAD/PMM

TERMO HOMOLOGATÓRIO

O Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando o julgamento do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2018-CCL/SEGOV/PMM, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações e quantitativos constantes no anexo I do Termo de Referência, que integra o Edital, ocorrida em 21/03/2018, às 15h00min, tipo MENOR PREÇO POR ITEM em sessão pública virtual, por meio da INTERNET no site www.licitacoes-e.com.br Nº licitação: 710351.

ADJUDICADO o objeto da licitação em favor da empresa vencedora: Itens 1 e 2 – R.N. AGUIAR LTDA – ME CNPJ nº 15.548.132/0001-20, valor total de R\$ 5.588,40 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavo).

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento e adjudicação da proposta apresentada pela empresa acima evidenciada, conforme ata constante nos autos, convocando-a através deste ato para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 024/2018-CCL/SEGOV/PMM.

Macapá-AP, 05 de abril de 2018.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto nº 1.088/2014-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2018

PROCESSO n.º 022/2018 - DCA/SEMAD/PMM.
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP N° 025/2018 – SEGOV/PMM
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.995.766/0001-77, situado na Av. FAB, n° 840, Centro, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, representada neste ato representado pelo Exmo. Brasileiro, portador da C. I. n° 327368 SSP AP e CPF(MF) n° 509.765.752-72, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2018-CCL/SEGOV/PMM, **RESOLVE** registrar o preço da empresa relacionada no item 2, de acordo com a classificação por ela alcançada, por lote, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços de **emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional**, para a Prefeitura Municipal de Macapá - **PMM**, conforme quantitativo estimado de acordo com as características mínimas descritas no **Termo de referência**, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

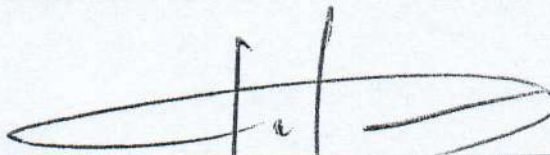
2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações, registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

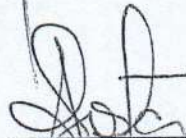
<p>Empresa registrada ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA-ME CNPJ: 16.604.411/0001-26 Endereço: Av. Almirante Barroso, 836 sala A - Centro, Cidade: Macapá, UF: AP CEP: 68900-041 Tel/fax(96) 3242-4158 Representante: Pietrina Salgado Costa e-mail: atendimento@eticaturismo.tur.br</p>
--

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

<p>Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a Prefeitura Municipal de Macapá – PMM. Valor Unitário do Serviço: 0,01 (um centavo)</p>



CARLOS MICHEL MIRANDA-DA-FONSECA
Secretário Municipal de Administração de Macapá
ÓRGÃO GERENCIADOR



PIETRINA SALGADO COSTA
ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA-ME
CNPJ: 16.604.411/0001-26
FORNECEDOR REGISTRADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2018- SEMAD/PMM

TERMO HOMOLOGATÓRIO

O Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando o julgamento do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2018-CCL/SEGOV/PMM, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para as secretarias e coordenadorias pertencentes a Prefeitura Municipal de Macapá, com as especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital, ocorrida em 23/03/2018, às 10h00min, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em sessão pública virtual, por meio da INTERNET no site www.licitacoes-e.com.br Nº licitação: 710981.

ADJUDICADO o objeto da licitação em favor da empresa vencedora: Itens 1 – ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA – ME CNPJ nº 16.604.411/0001-26, valor total de **R\$ 0,01** (um centavo).

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento e adjudicação da proposta apresentada pela empresa acima evidenciada, conforme ata constante nos autos, convocando-a através deste ato para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico SRP nº 025/2018-CCL/SEGOV/PMM.

Macapá-AP, 04 de abril de 2018.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Decreto nº 1.088/2014-PMM

SEMOB**PORTARIA Nº 023/2018 – SEMOB**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº. 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 600/2015-PMM datado de 09 de março de 2015, e finalmente o que consta PORTARIA CONJUNTA nº 001/2014 – COGEM/SEMFI/PMM, de 02 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: JOSÉ JESUS SILVA PINHEIRO, matrícula nº 8004293-1, Função: Arquivista, pertencentes ao Quadro Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá, Exercendo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Finanças, Código CC-01, para responder Cumulativamente pelo

Cargo de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, Código CC-02 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, no dia 13 de abril de 2018, pelo motivo de seu titular encontra-se viagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 13 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, 13 de abril de 2018.


EMILIO ROBERTO ESCOBAR

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CORGEM**PORTARIA Nº 049 / 2018 – CORGEM/PMM**

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 227 da Lei Orgânica do Município de Macapá, Decreto nº 1.422/2016 – PMM, art. 3º e 5º, III, no que se aplica a Lei Complementar nº 071/2010 – PMM, tendo em vista o disposto nos arts.121, III e VIII e 122, IX e XVIII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, e considerando os termos do processo nº 2017.01.077 - CORGEM/PMM, passando a figurar como Volume I,

RESOLVE:

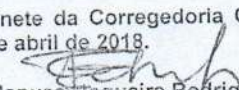
Art. 1º - PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a contar de 09/04/2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processos, constituída pela Portaria nº 0031/2017 – CORGEM/PMM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3224, de 28/11/2017;

Art. 2º - Justifica-se a prorrogação considerando o comparecimento da servidora e o interesse desta em apresentar sua defesa escrita, sendo novamente citada com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 09 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral do Município de Macapá, 09 de abril de 2018.


Janusa Wogueira Rodrigues
 Corregedora Geral do Município de Macapá
 Decreto 1.422/2016 – PMM

SEMSA**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Do CONTRATO Nº 012/2017-SEMSA/PMM, referente ao processo nº 3172/2017-SEMSA/PMM, em nome da Empresa S P VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá nº 3178, datado de 11 de Setembro de 2017, página nº 02, passará a ter a seguinte redação: Fica suprimida do CONTRATO Nº 012/2017-SEMSA/PMM o item 7.18 DA CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Onde se ler:

7.19. Toda a concepção artística dos serviços e materiais deverão ser previamente aprovada pela Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.


7.20. Se, eventualmente, o referido evento for cancelado ou transferido para outro local, fica a contratada obrigada a transferir os materiais e serviços para o local do evento que a Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá indicar.

Leia-se:

7.18. Toda a concepção artística dos serviços e materiais deverão ser previamente aprovada pela Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

7.19. Se, eventualmente, o referido evento for cancelado ou transferido para outro local, fica a contratada obrigada a transferir os materiais e serviços para o local do evento que a Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá indicar.

Macapá, 02 de Abril de 2018.


SILVANA VEDOVELLI
Secretária Municipal de Saúde
SEMSA/PMM
Decreto nº 0739/2014-PMM

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Do CONTRATO Nº 013/2017-SEMSA/PMM, referente ao processo nº 3172/2017-SEMSA/PMM, em nome da Empresa STATUS PRODUÇÕES EIRELI EPP, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá nº 3178, datado de 11 de Setembro de 2017, páginas nº 02/03, passará a ter a seguinte redação:

Fica suprimida do CONTRATO Nº 013/2017-SEMSA/PMM o item 7.18 DA CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Onde se ler:

7.19. Toda a concepção artística dos serviços e materiais deverão ser previamente aprovada pela Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.


7.20. Se, eventualmente, o referido evento for cancelado ou transferido para outro local, fica a contratada obrigada a transferir os materiais e serviços para o local do evento que a Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá indicar.

Leia-se:

7.18. Toda a concepção artística dos serviços e materiais deverão ser previamente aprovada pela Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

7.19. Se, eventualmente, o referido evento for cancelado ou transferido para outro local, fica a contratada obrigada a transferir os materiais e serviços para o local do evento que a Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá indicar.

Macapá, 02 de Abril de 2018.


SILVANA VEDOVELLI
Secretária Municipal de Saúde
SEMSA/PMM
Decreto nº 0739/2014-PMM

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Do CONTRATO Nº 014/2017-SEMSA/PMM, referente ao

processo nº 3172/2017-SEMSA/PMM, em nome da Empresa ÚNICA PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, publicado no Diário Oficial do Município de Macapá nº 3178, datado de 11 de Setembro de 2017, página nº 03, passará a ter a seguinte redação:

Fica suprimida do CONTRATO Nº 014/2017-SEMSA/PMM o item 7.18 DA CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Onde se ler:

7.19. Toda a concepção artística dos serviços e materiais deverão ser previamente aprovada pela Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.


7.20. Se, eventualmente, o referido evento for cancelado ou transferido para outro local, fica a contratada obrigada a transferir os materiais e serviços para o local do evento que a Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá indicar.

Leia-se:

7.18. Toda a concepção artística dos serviços e materiais deverão ser previamente aprovada pela Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá.

7.19. Se, eventualmente, o referido evento for cancelado ou transferido para outro local, fica a contratada obrigada a transferir os materiais e serviços para o local do evento que a Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS – DVE/SEMSA/PMM, da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá indicar.

Macapá, 02 de Abril de 2018.


SILVANA VEDOVELLI
Secretária Municipal de Saúde
SEMSA/PMM
Decreto nº 0739/2014-PMM

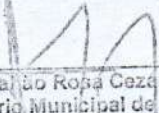
SEMAST

PORTARIA Nº. 064/2018 - SEMAST/PMM
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e Decreto nº 1.879/2017 – PMM, datado 02 de Outubro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM das servidoras, JOELY PRISCILA SOUZA DE LIMA, matrícula nº 11032773-1 na categoria funcional de Chefe da Divisão Execução de Programa & Projetos e ANNE CAROLINE PARIZ BITENCOURT ALVES, matrícula nº 2013700-3, na categoria funcional de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, lotadas na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres-CMPPM, para se deslocar de Macapá até Guiana Francesa, com a finalidade de participar do I Encontro Transfronteiriço de Mulheres, Amapá-Guiana Francesa. Que acontecerá no dia 06 de Abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 06 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de 03 de Abril de 2018.


Lucas Araújo Rosa Cezário de Almeida
Secretário Municipal de Assistência
Social e do Trabalho SEMAST
Decreto nº 1.879/2017- PMM

PORTARIA Nº. 067/2018 - SEMAST/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 33 do Regimento Interno considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inc. III, e artigos 66 a 76, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de contratos celebrados pela administração pública com particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena nos contratos sob responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento das despesas resultantes.


RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, as servidoras KÁTIA DE FARIAS FIGUEIREDO, matrícula nº 4140109-2, na categoria funcional de Gerente de Programas, JAILMA ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1011382-1, na categoria funcional de Operadora de Computador e RUANY CINARA BARBOSA, matrícula nº 11036052-1, na categoria funcional de Chefe da Divisão de Finanças e Material, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o ARP's/Contrato nº006 e 007/2017, referente aquisição de Material de Expediente de Artigos de CAMA, MESA, BANHO, VESTUÁRIO E CALÇADO, incluindo seus respectivos aditivos, celebrados pela Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO/SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 12 de Março de 2018.


Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Secretário Municipal de Assistência
Social e do Trabalho - SEMAST
Decreto nº 1.879/2017 - PMM

PORTARIA Nº. 068/2018 - SEMAST/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso V, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 33 do Regimento Interno considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMAST e

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inc. III, e artigos 66 a 76, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução de contratos celebrados pela administração pública com particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução plena nos contratos sob responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento das despesas resultantes.

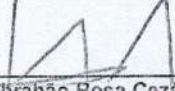
RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, os servidores TARLISO DÓRIA DA SILVA, matrícula nº 11034989-1, na categoria funcional de Gerente de Programas, JAILMA ARAÚJO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1011382-1, na categoria funcional de Operadora de Computador e JAILSON DOS SANTOS SÁ, matrícula nº 11035200-1, na categoria funcional de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o ARP/Contrato nº001/2018, referente aquisição de Material/Suplementos de Informática, incluindo seus respectivos aditivos, celebrados pela Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO/SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, Macapá-AP 12 de Março de 2018.


Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Secretário Municipal de Assistência
Social e do Trabalho - SEMAST
Decreto nº 1.879/2017 - PMM

SEMED

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Macapá, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 54, §1º, que dispõe que os contratos administrativos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

Considerando o poder dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

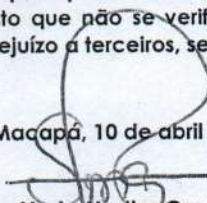
Considerando que não consta na Clausula Primeira-Do Objeto do contrato n. 036/2016-DIPROC/SEMED, a informação da instalação do Conselho Municipal de Educação-CMEM;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica Convalidado o ato relativo a Clausula Primeira-Do Objeto do contrato n. 036/2016-DIPROC/SEMED, quanto a ausência da informação da instalação do Conselho

Municipal de Educação-CMEM do processo nº 3301.0872/2016, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da administração pública e na Lei 9.784/99 visto que não se verifica lesão do interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá, 10 de abril de 2018.


Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO N. 406/2018-PMM

CMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO Nº 002/2018-CMM CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNITRAP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DO AMAPÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por sua Secretária Geral EDILENA LÚCIA CANTUÁRIA DANTAS BRAGA, brasileira, casada, inscrito no CPF (MF) sob nº 388.370.992-15, residente e domiciliado à Travessa 03, nº 13, Conjunto da Embrapa, bairro Universidade, Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, e a UNITRAP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.527.867/0001-13, estabelecida à Av. Ataíde Treze de Setembro, 1360, Buritizal, Cidade Macapá, Estado Amapá, neste ato representada por seu representante legal, a Sr. MARIA DO SOCORRO SOUZA DA ROCHA, brasileira, portadora do RG nº 263.499/AP e do CPF nº 209.737.212-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 133/2018-CMM, na Ata de Registro de Preços nº 002/2017-CMM, do Pregão Presencial nº 002/2017-CPL/CMM, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, nº 6.204/2007 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital de Pregão Presencial nº 002/2017-CPL/CMM e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 002/2017-CMM oriunda do Pregão Presencial nº 002/2017-CPL/CMM, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Trata-se de contratação eventual de empresa especializada nos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macapá, de acordo com itens e quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição do Veículo	Unid.	Quantidade	Valor Unid.	Valor Total Estimado
01	VEÍCULO PASSEIO – ECONÔMICO	Veic.	06	R\$ 4.050,00	R\$ 24.300,00
02	VEICULO PICK-UP 4X4	Veic.	02	R\$ 7.950,00	R\$ 15.900,00
03	VEICULO DE PASSAGEIROS (ONIBUS)	Diária	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO “BAÚ”	Diária	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
05	VEÍCULO UTILITÁRIO VAN EXECUTIVA	Diária	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
06	EMBARCAÇÃO – B/M CARGA E PASSAGEIROS(diária)	Diária	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
07	BARCO TIPO VOADEIRA	Diária	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00

01	VEÍCULO PASSEIO – ECONÔMICO	Veic.	06	R\$ 4.050,00	R\$ 24.300,00
02	VEICULO PICK-UP 4X4	Veic.	02	R\$ 7.950,00	R\$ 15.900,00
03	VEICULO DE PASSAGEIROS (ONIBUS)	Diária	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO “BAÚ”	Diária	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
05	VEÍCULO UTILITÁRIO VAN EXECUTIVA	Diária	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
06	EMBARCAÇÃO – B/M CARGA E PASSAGEIROS(diária)	Diária	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
07	BARCO TIPO VOADEIRA	Diária	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, esta Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2017, com a seguinte dotação: Fonte de Recursos: Próprios, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

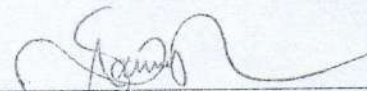
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Macapá/AP, 14 de março 2018.


EDILENA LÚCIA CANTUÁRIA DANTAS BRAGA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE


MARIA DO SOCORRO SOUZA DA ROCHA
UNITRAP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS
PROPRIETARIOS DE VEICULOS DO AMAPÁ CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



PORTARIA Nº 114/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **JEBSON RUAN DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar – Cód. AP-3, do Gabinete de Vereador, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de março de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



PORTARIA Nº 118/2018-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **VERA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO**, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Som e Gravação – Cód. CCS-2, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 12 de março de 2018.

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de março de 2018.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da CMM

EMDESUR

ERRATA

A portaria nº 008/2018-PRES/EMDESUR, datado de 27 de fevereiro de 2018

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, para a servidora **MARIA IRACEMA DA SILVA LIMA**, Matrícula 11012450-2, pertencentes a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e

Urbanização de Macapá – EMDESUR, referente ao período Aquisitivo de 2016/2017, a contar de 02 à 30 de maio de 2018.

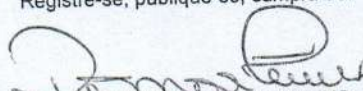
LEIA-SE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, para a servidora **MARIA IRACEMA DA SILVA LIMA**, Matrícula 11012450-2, pertencente a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – EMDESUR, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a contar de 02 à 31 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2018

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


REGILENE NOGUEIRA MARTINS
Diretora Presidente da EMDESUR
Portaria nº 143/2018 GABI/PMM

ERRATA

A portaria nº 009/2018-PRES/EMDESUR, datado de 27 de fevereiro de 2018

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, para o servidor **ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS**, Matrícula 11034613-2, pertencentes a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – EMDESUR, referente ao período Aquisitivo de 2016/2017, a contar de 01 à 30 de abril de 2018.

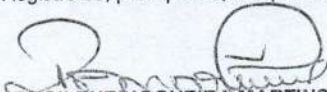
LEIA-SE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, para o servidor **ROMANTI EZER MORAIS COSTA RAMOS**, Matrícula 11034613-2, pertencente a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá – EMDESUR, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a contar de 02 à 31 de maio de 2018.

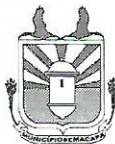
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2018

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


REGILENE NOGUEIRA MARTINS
Diretora Presidente da EMDESUR
Portaria nº 148/2018 GABI/PMM

**Prefeitura
de
Macapá**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.214/2016-PMM

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Macapá e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Macapá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Macapá

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CPM
RECEBIDO 15/10/2016
AS 15:54 horas
René Roberto



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Macapá.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Macapá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Macapá, planejar e implementar políticas públicas para:

- I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura deve, sempre que possível, desenvolver parcerias com os poderes Legislativa e Judiciário, buscando a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública e emprego.

Art. 10 Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 11 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 12 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 13 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Macapá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 15 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 16 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 17 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 18 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 19 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 21 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 22 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 23 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 24 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 25 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 26 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 27 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Macapá deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 28 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União e Estado, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 31 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal na sua relação com a União, estado e a sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 32 O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento –



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 33 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

**Seção I
Dos Componentes**

Art. 34 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

a) Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas setoriais de cultura:

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- d) Sistema Municipal de Artes Visuais e Artesanato - SMAVA
- e) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 35 A Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 36 Integram a estrutura da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I – Biblioteca Pública Municipal;
- II – Escola de Música Arthur Amilar Brenha;
- III – Galeria de Artes Samaúma;
- IV – Centro de Arte e Esporte Unificado – CEU das Artes Infraero I
- V – Central Municipal do Artesanato
- VI – Outras que venham a ser constituídas.

Art. 37 São atribuições da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e eX – por ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 38 À Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

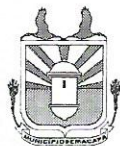
VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 39 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Lei.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

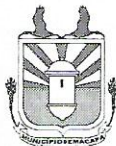
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Macapá, por meio da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 41 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes representando o Poder Público;
e,

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando à sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 (um) representante;
- b) Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) representante;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) representante;
- d) Fórum Setorial de Música, 01 (um) representante;
- e) Fórum Setorial de Teatro, 01 (um) representante;
- f) Fórum Setorial de Dança, 01 (um) representante;
- g) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 (um) representante;
- h) Fórum Setorial de Cultura Afro-amapaense, 01 (um) representante;
- i) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 (um) suplente;
- q) Fórum Distrital de Cultura, 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º O Secretário-Geral será indicado pelo Prefeito.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 42 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Temáticas;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Fóruns Setoriais e distritais;

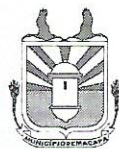
Art. 43 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VIII – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- IX – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- X – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Macapá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XI – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XV – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XVI – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 44 Compete às Câmaras Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 Compete aos Fóruns Setoriais e Distritais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e distritais.

Art. 46 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – distritais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Seção V
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 47 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

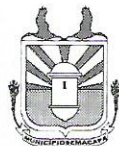
§ 2º Cabe à Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Distritais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Distritais.

Seção VI
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VII
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 49 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 51 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macapá que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macapá:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III – Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei específica;
- IV – outros que venham a ser criados.

Seção IX

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração com a União e com o Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Macapá e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III – contribuições de mantenedores;
- IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

administração da Fundação Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

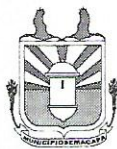
XIV – 2,5% (dois e meio por cento) arrecadação da receita das taxas (poder de polícia e prestação de serviço); e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

Art. 56 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 57 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC serão contratadas curadorias especializadas, conforme necessidade técnica específica de cada edital público, cabendo à Fundação Municipal de Cultura, de acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, decidir acerca da quantidade de membros e de sua remuneração.

Art. 60 Na seleção dos projetos a curadoria contratada deverá ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61 A curadoria contratada deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – Adequação orçamentária;

III – A viabilidade de execução; e



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

IV – Capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção X

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC

Art. 62 Cabe à Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção XI

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 66 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção XII

Dos Sistemas Setoriais

Art. 68 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 69 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

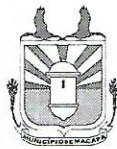
II – Sistema Municipal de Museus – SMM;

III – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 71 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO**

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS**

Art.74 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 76 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 77 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e distritais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/distrito



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 78 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Fundação Municipal de Cultura.

§ 2º A Fundação Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 82 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

TÍTULO V

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 O Município de Macapá deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 85 Ficam revogadas as Leis nº 477/1992-PMM, 1.927/2011-PMM, 1.699/2011-PMM e 1.921/2011-PMM.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de Junho de 2016.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.784/2024 – PMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, os incisos I e II e suas alíneas, todos do Art. 41 da Lei nº 2.214, de 07 de Junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes cada, com a seguinte composição:

I – 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

a) 05 (cinco) representantes da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT e suas vinculadas;

b) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial – IMPROIR;

c) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Humanos – SMDH;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação- SEMTRADI;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PROGEM;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação – SEMPLA.

II – 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando à sociedade civil, através dos seguintes Fóruns Setoriais:

- a) Fórum Setorial das Artes Visuais;**
- b) Fórum Setorial do Artesanato;**
- c) Fórum Setorial de Audiovisual;**
- d) Fórum Setorial de Capoeira;**
- e) Fórum Setorial do Circo;**
- f) Fórum Setorial de Cultura Distrital;**
- g) Fórum Setorial de Cultura Gospel;**
- h) Fórum Setorial de Cultura Melody;**
- i) Fórum Setorial de Cultura Popular;**
- j) Fórum Setorial da Dança;**
- k) Fórum Setorial do Hip-Hop;**
- l) Fórum Setorial da Literatura;**
- m) Fórum Setorial do Marabaixo;**
- n) Fórum Setorial da Matriz Africana;**
- o) Fórum Setorial da Música;**
- p) Fórum Setorial do Teatro.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 005/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.**